



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 519, DE 16 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 – Suplemento, em conformidade com o art. 162 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, e com o [Decreto estadual nº 9.738](#), de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional para os servidores públicos do Estado de Goiás, bem como em atenção ao Despacho nº 2.094/2025/SSP/SGI e ao que consta no Processo SEI nº 202500016015882, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação ao servidor LAÉCIO CARNEIRO RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.835.641-**, ocupante do cargo de Perito Criminal de 1ª Classe, Nível III, do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício na 14ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Luziânia, pelo período de 90 (noventa) dias, a ser usufruída entre 1º de junho e 30 de agosto de 2025, para realização do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Criminologia, ministrado pela Faculdade de Minas – FACUMINAS, com carga horária de 580 (quinhentos e oitenta) horas, conforme comprovante de matrícula (SEI nº 74234947) e demais documentos anexados aos autos.

Art. 2º Estipular que, em até 30 (trinta) dias contados do término da licença para capacitação, o servidor deverá demonstrar o seu usufruto, que será condizente com a solicitação que motivou a concessão, e deverá apresentar, no que couber:

I – certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;

II – documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional;

III – comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese; e

IV – declaração informando o nome da capacitação realizada, o local de realização, a instituição, o período de realização e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documento que efetivamente comprove a conclusão da capacitação.

Art. 3º Definir que, caso o servidor não conclua o curso ou a atividade de forma integral, por motivo injustificado, os dias não comprovados serão computados como falta injustificada ao serviço e a servidora será notificada da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no sítio [http://www.ssp.go.gov.br/
portarias](http://www.ssp.go.gov.br/portarias), conforme o Parecer “PA” nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho “AG” nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências que julgarem de acerto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS